

**PORTARIA PROFIN Nº 02, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

Estabelece as políticas comerciais e condições especiais de pagamento de mensalidades aplicáveis aos **alunos ingressantes e veteranos dos cursos da Graduação presencial**, para o 2º período letivo de 2022 do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

**Maria do Carmo de Toledo Pennacchi**, Pró-Reitora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais de pagamento de mensalidades dos cursos da graduação presencial.

**TÍTULO I - DA POLITICA COMERCIAL E SUA APLICAÇÃO**

**Capítulo I - Do Objeto**

**Art. 1º** A política comercial abaixo relacionada consiste em descontos que serão oferecidos aos alunos ingressantes e veteranos de todos os cursos da graduação presencial da Toledo Prudente para o segundo semestre do período letivo de 2022, conforme as seguintes condições.

**Capítulo II – Desconto Pontualidade**

**Art. 2º** Será concedido a título de **desconto pontualidade** o percentual de **5% nas mensalidades (parcelas referentes aos meses de julho a dezembro)** de todos os alunos dos cursos da graduação presencial **que pagarem suas parcelas até a data do seu vencimento.**

**Parágrafo Primeiro.** O desconto pontualidade não se aplica a taxa de matrícula (parcela referente ao mês de julho).

**Parágrafo Segundo.** O pagamento da mensalidade após a data de seu vencimento, qual seja dia 07 do mês de referência, implica na perda do desconto pontualidade, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

**Parágrafo Terceiro.** A data de vencimento das mensalidades para os alunos beneficiários do programa **Novo FIES** é dia 15 do mês de referência, e o pagamento deverá ser realizado diretamente para a Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Quarto.** O aluno beneficiário do programa **FIES** que perder o desconto pontualidade em razão do atraso no pagamento, ficará responsável pelo pagamento integral do valor perdido a título de desconto, que deverá ser pago diretamente para a Instituição, posto que o sistema do programa FIES não consegue reconhecer a perda de descontos.

### **Capítulo III – Da Cumulação Com Outros Benefícios**

**Art. 3º** Os descontos previstos nesta Portaria **NÃO** serão estendidos e/ou cumulados a qualquer modalidade de bolsa de estudos, descontos ou crédito educativo concedido pela **TOLEDO PRUDENTE**, devendo o aluno optar por aquele que lhe for mais conveniente.

**Parágrafo Primeiro.** A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes descontos e/ou benefícios:

- a) Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- b) Bolsa de Iniciação Científica (PICT, CNPQ, PIBCT e FAPESP);
- c) Bolsa Ibero-Americana Santander;
- d) Bolsa de Extensão.
- e) PROUNI 50%;
- f) Bolsa Empresa Junior;
- g) Desconto FIES 5%;
- h) Crédito Educativo;
- i) Bolsa Eventual;
- j) Bolsa Ouvinte.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de cumulação dos descontos oferecidos com um dos benefícios acima, o cálculo de aplicação dos descontos será sobre o valor bruto da mensalidade.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese do parágrafo anterior, caso o aluno opte pelos descontos oferecidos, ao final do período de vigência da presente política comercial (dezembro de 2022) não haverá a manutenção/reestabelecimento do benefício anterior.

#### Capítulo IV - Disposições Gerais

**Art. 4º** Os descontos ora oferecidos **não incidem** sobre as disciplinas cursadas a título de dependências e **incidem** sobre as disciplinas optativas.

**Art. 5º** A presente política comercial aplica-se tão somente ao segundo semestre de 2022, ou seja, até dezembro de 2022, podendo os descontos ora oferecido serem eventualmente renovados através de nova política comercial.

**Art. 6º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 30 de junho de 2022.



Maria do Carmo de Toledo Pennacchi  
Pró-Reitora Financeira